

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: s2dykqjp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/04/2020 Projeto de lei nº 291/2020 Protocolo nº 2279/2020 Processo nº 481/2020	
Autor: Dep. Paulo Araújo	•	

DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS E/OU MULTAS SOBRE DÍVIDAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA, CONTRAÍDAS NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 424/2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica vedada a cobrança de juros e/ou multas sobre dívidas relativas aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica, contraídas no período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto nº 424/2020.
- Art. 2º. As referidas dívidas mencionadas no art. 1º desta legislação, poderão ser parceladas em até 24 vezes sem juros.
 - Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Tal medida é amplamente necessária nesse momento, tendo em vista que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento, não tendo condições para efetuarem o pagamento dos seus compromissos.

Recentemente esta Casa de Leis aprovou aprovou o Projeto de Lei nº 202/2020, o qual determina dentre outras medidas, a proibição da suspensão do fornecimento água, tratamento de esgoto e de energia elétrica, pelas concessionárias de serviço, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia (COVID-19).



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Dessa forma, surge a necessidade de se vedar a cobrança de juros sobre tais parcelas que restarem inadimplidas.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Abril de 2020

> Paulo Araújo Deputado Estadual